



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 414/2025**

*Altera a Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019 e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O caput do Art. 19 da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** Os integrantes da carreira de Procurador Legislativo da Câmara de Vereadores sujeitam-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, relativas à representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Boa Esperança.

**Art. 2º** O Anexo I da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL  
DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES**

Grupo Ocupacional	Nível	Cargos	Resumo dos Requisitos	Vagas	Carga Horária Semanal
Operacional Legislativo	I				
Administrativo Legislativo	II				
	III				
	IV				
	V				
Superior Legislativo	VI	Procurador Legislativo	Curso Superior em Direito com registro no órgão de classe e no mínimo 03 (três) anos de prática jurídica	01	20H
					30H

**Art. 3º** Fica modificada a jornada de trabalho dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Procurador Legislativo para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A fim de manter a proporcionalidade entre a jornada de trabalho e a contrapartida remuneratória, ficam criados os padrões de vencimento correspondentes à Tabela B, do Anexo II, da Lei nº 1.691, de 03 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 4º** Fica facultado ao servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo, nomeado através de concurso público municipal, fazer opção pela carga horária e salário descritos no art. 3º da presente lei, ou permanecer com a carga horária de 20 (vinte) horas e o salário correspondente a Tabela A, do Anexo II, da Lei nº 1.691, de 03 de maio de 2019.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* deste artigo poderão fazer a opção acima mencionada no período de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

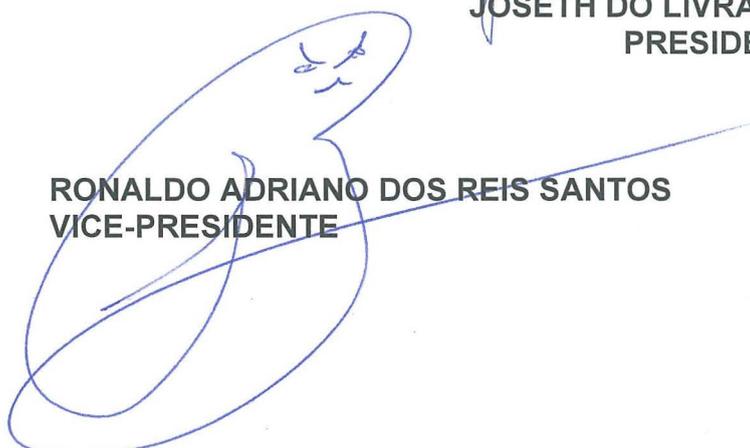
**Art. 5º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança/ES, 06 de agosto de 2025.

  
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA  
PRESIDENTE

  
RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
FRANCISCO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO